



PORTARIA CONJUNTA Nº 791/PR/2018
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1418/2022](#))

~~Disciplina a interiorização do Centro de Reconhecimento de Paternidade - CRP, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs instalados no Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), os incisos V e VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;~~

~~CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;~~

~~CONSIDERANDO a natureza consensual do procedimento previsto no art. 2º da [Lei federal nº 8.560](#), de 29 de dezembro de 1992, (averiguação oficiosa de paternidade), que também se caracteriza como pré-processual;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, nas comarcas do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO que os CEJUSCs são integrados por setor pré-processual de solução de conflitos, com atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processuais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no [Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 230](#), de 23 de maio de 2012, e a conveniência de que o procedimento ali previsto passe a ser realizado no âmbito dos CEJUSCs, como vistas ao aprimoramento dos serviços prestados;~~

~~CONSIDERANDO a exitosa experiência e os expressivos resultados do trabalho realizado pelo Centro de Reconhecimento de Paternidade, sob responsabilidade da Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte, bem como a possibilidade de replicar essa prática no âmbito dos CEJUSCs instalados no Estado de Minas Gerais;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0119900-13.2018.8.13.0000 e o que ficou deliberado na reunião realizada em 16 de outubro de 2018,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina a interiorização do Centro de Reconhecimento de Paternidade - CRP, que se efetivará por intermédio da implementação desse serviço no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs instalados no Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 2º O CRP tem por objetivo a otimização dos procedimentos de que trata o art. 2º da [Lei federal nº 8.560](#), de 29 de dezembro de 1992, e, por conseguinte, a melhoria dos resultados a serem alcançados com a sua transferência para o setor pré-processual dos CEJUSCs, nas Comarcas em que já instalados.~~

~~Art. 3º A implementação do Serviço de Reconhecimento de Paternidade - SRP nos CEJUSCs se dará, sempre que possível e observando-se a realidade e as peculiaridades locais, nos moldes do CRP em funcionamento na Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte.~~

~~Parágrafo único. Na Comarca de Belo Horizonte, o serviço de que trata esta Portaria Conjunta será realizado em estrutura própria, manterá a denominação de Centro de Reconhecimento de Paternidade - CRP e ficará sob a responsabilidade de Juiz-Adjunto do CEJUSC da Capital designado em ato específico, por indicação da Terceira Vice-Presidência.~~

~~Art. 4º A implementação do SRP nos CEJUSCs das comarcas do interior do Estado de Minas Gerais ocorrerá paulatinamente, mediante indicação da Terceira Vice-Presidência, e será efetivada por meio de ato do Presidente do Tribunal publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.~~

~~Art. 5º Com a publicação de que trata o art. 4º, a competência dos magistrados já designados para atuar no CEJUSC passa a compreender os procedimentos de averiguação de paternidade previstos no art. 2º desta Portaria Conjunta.~~

~~Art. 6º Aos SRPs implementados nos CEJUSCs aplica-se, no que couber, o disposto no [Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 230](#), de 23 de maio de 2012, bem como em outras normas aplicáveis à matéria, observadas as peculiaridades locais.~~

~~Art. 7º Ficam designados para compor o comitê gestor da implementação do SRP nos CEJUSCs os seguintes integrantes:~~

~~I - Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, Terceira Vice-Presidente do Tribunal, que presidirá o comitê;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~II - Maria Luiza de Andrade Rangel Pires, Juíza de Direito titular da Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte, que será a coordenadora;~~

~~III - Luiz Carlos Rezende e Santos, Juiz Auxiliar da Presidência;~~

~~IV - Rosimere das Graças do Couto, Juíza Auxiliar da Presidência;~~

~~V - José Ricardo dos Santos Freitas Vêras, Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;~~

~~VI - Aldina de Carvalho Soares, Juíza Auxiliar da Corregedoria;~~

~~VII - Diego Ávila da Silva, da Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, que secretariará os trabalhos.~~

~~§ 1º Os integrantes do comitê gestor de que trata este artigo desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções jurisdicionais e/ou administrativas.~~

~~§ 2º Poderão ser convidados magistrados e convocados servidores de outras áreas para auxiliarem os trabalhos do comitê gestor de que trata este artigo.~~

~~Art. 8º A Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR prestará o suporte necessário para implementação SRP nos termos desta Portaria Conjunta, em especial para eventual adaptação e disponibilização dos sistemas a serem utilizados nos CEJUSCs.~~

~~Art. 9º O Tribunal de Justiça poderá firmar convênio com outras instituições para fins de realização de ações conjuntas de averiguação de paternidade, inclusive para realização de exames de DNA.~~

~~Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 5 de novembro de 2018.~~

~~Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente~~

~~Desembargadora **MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO**
3ª Vice-Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça~~